



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 471
Decisão da CEECA/PB	Nº 837/2017	
Referência	Processo nº 1064325/2017	
Interessado	PB CONSTRUÇÕES LTDA	

EMENTA: Aprovar o **INDEFERIMENTO** do pedido de Inclusão do Eng. Civ. MARCUS VINÍCIUS NOGUEIRA BORGES na empresa requerente, visto que a inclusão requerida NÃO se enquadra na excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 471, apreciando o Processo nº 1064325/2017, que trata sobre solicitação da Empresa PB CONSTRUÇÕES LTDA, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033788-9 e que através de sua sócia, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Civ. MARCUS VINÍCIUS NOGUEIRA BORGES, CREA-CE nº 060758777-6, com atribuições profissionais fixadas pelo Art. 7º da Res. 218/73, do Confea, e; **considerando** o que dispõe o Artigo 4º do Ato Normativo nº 2, de 05/12/2003; **considerando** que o profissional indicado com RT já responde tecnicamente pelas Firmas: 1) PB CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 06.017.891/0001-75, 2) BRAVO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, CNPJ: 9.323.215/001-71 e 3) BAC EÓLICA ESTRUTURAL LTDA, CNPJ: 18.454.864/0001-49, todas na jurisdição do Crea-CE. Pretendendo responder tecnicamente também junto à firma PB CONSTRUÇÕES LTDA-CREA-PB nº 000033788-9, totalizando uma carga horária total de trabalho de 06h/dia – na jurisdição do Crea-PB; **considerando** que a documentação apresentada NÃO atende a Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional; **considerando** que o profissional indicado como RT É SÓCIO da empresa requerente; Considerando que as empresas 1, 2 e 3 possuem endereços na jurisdição do Crea-CE, sendo que a empresa 1 possui endereço também na jurisdição do Crea-PB; **considerando** que o profissional indicado como RT possui endereço em Fortaleza/CE e declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de Monteiro/PB; **considerando** que as informações apresentadas no presente processo, nesta data, NÃO permitem que o profissional esteja presente nos locais de trabalho em tempo hábil, nesta jurisdição e na jurisdição do Crea-CE, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico nas “TRÊS” empresas situada no Ceará e na filial da Paraíba, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** do pedido de Inclusão do Eng. Civ. MARCUS VINÍCIUS NOGUEIRA BORGES, na empresa requerente, visto que a inclusão requerida NÃO se enquadra na excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, que prevê a TRIPLA responsabilidade técnica, a critério do Plenário do Regional. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

presentes os Senhores Conselheiros: Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP); Antonio Mousinho Fernandes Filho (SENGE); Dinival Dantas de França Filho (SENGE) Antonio Ferreira Lopes Filho (IBAPE); Marco Antonio Ruchet Pires (IBAPE); Carmem Eleonora C. Anorim Soares (SENGE); Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE); José Sérgio A. de Almeida (SENGE); Giuseppe Toni Filho (SENGE); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE); Alynne Pontes Bernardo (CEP); Ovidio Catão M. da Trindade (CEP); Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP); João Paulo Neto (SENGE), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP); Denison Palmeira Ramos (CEP) e Walderley Mendes Diniz, substituindo regimentalmente o seu respectivo titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 03 de Julho de 2017

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)